



Processo: 19710/2025 - PELOIV 1/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: Procuradoria

Para: Comissão Especial de Emenda a Lei Orgânica

PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

PARECER

**"PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.
ACRESCENTA O ART. 119-A À LEI ORGÂNICA.
INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO.
VIABILIDADE."**

Pelo presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica pretende-se acrescentar o art. 119-A à Lei Orgânica do Município de Linhares, instituindo o orçamento impositivo e dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em lei orçamentária anual.

Passando à verificação dos aspectos jurídicos, inicialmente, quanto ao quórum de apresentação da proposta, o inc. I do art. 171 do Regimento Interno exige, como requisito de legitimidade, um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, o que foi





devidamente atendido.

Além disso, o capítulo do Regimento Interno que trata acerca da Emenda à Lei Orgânica estabelece um procedimento diferenciado de tramitação e votação da proposição. Em resumo:

- 1)** Conforme § 2º do art. 171, a proposta deve ser publicada no órgão interno da Casa e no órgão oficial do Município, se houver;
- 2)** Publicada a proposta, deve ser constituída uma comissão especial, composta de três membros indicados pelos líderes de bancada ou de blocos parlamentares, observada a proporcionalidade partidária, nos termos do art. 172, cabendo ao Plenário a escolha do Presidente e do Relator da Comissão;
- 3)** Incumbirá à Comissão Especial, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com a Lei Orgânica, ao Regimento Interno e as demais normas aplicáveis à espécie;
- 4)** A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos Art. 171, § 3º).

Em relação ao mérito da proposta da Emenda, o que se pretende é a institucionalização de uma nova forma de participação do Vereador na elaboração de Lei Orçamentária Anual, **sendo que essa inovação está prevista na Constituição Federal desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015.**

Diante disso, por se tratar de disciplinamento de regra constitucional no âmbito do município, não se encontra óbice que impeça a tramitação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o dispositivo bem articulado a corretamente padronizado.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação





do Projeto em destaque, exara o presente **PARECER, opinando favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Quanto ao processo e quórum de votação, nos termos do art. 171, § 3º, do Regimento Interno, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

Por fim, frise-se, deverá ser constituída uma Comissão Especial, composta de três membros indicados pelos líderes de bancada ou de blocos parlamentares, observada a proporcionalidade partidária, nos termos do art. 172, cabendo ao Plenário a escolha do Presidente e do Relator da Comissão.

A Comissão Especial ficará responsável pela tramitação da proposta, devendo examinar a constitucionalidade da matéria, receber emendas e emitir parecer final quanto ao mérito.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 26 de novembro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310038003600340034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **26/11/2025 22:54**

Checksum: **D4BD9884B89CBEBEA2ED396DEF6A9520450198EC8FB38371C15218AB09B91F7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500310038003600340034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.